49/22

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 21807/2022
Data: 22/11/2022 Horário: 10:26
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2022.

Of. Nº 2.325/2.022-C.M.

49

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto, 22 NOV. 2022 de
Presidente

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 14/02/2023

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei n° 166/2022** que: **"TORNA GRATUITO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES NO ANO DE 2022"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 160/2022**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Trata-se de fato público e notório que o segundo turno das eleições ocorreu em 30 de outubro de 2022, em que foram regularmente eleitos os mandatários do Poder Executivo da República Federativa do Brasil e de inúmeros outros estados da federação.

Outrossim, no Município de Ribeirão Preto, de acordo com a TRANSERP, houve a concessão de transporte público gratuito aos eleitores durante a votação.

Vale destacar que o presente projeto de lei versa, exclusivamente, sobre objetivo que já foi devidamente atendido por força de ato administrativo e, ainda, restrito apenas ao segundo turno das eleições de 2022 – que já ocorreram.

Neste diapasão, na hipótese de sanção do presente projeto de lei, esta não seria capaz de fazê-lo produzir efeitos, visto que estes já foram cumpridos por força de própria determinação do Executivo municipal, fazendo deste apenas letra morta nos arquivos legislativos municipais.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 160/2022** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 160/2022
Projeto de Lei nº 166/2022
Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

TORNA GRATUITO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES NO ANO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a fornecer, de forma gratuita, ônibus do transporte coletivo urbano para os eleitores no dia da votação do segundo turno pleito, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo, representadas pelo Consórcio PróUrbano, não poderão modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos no dia do pleito eleitoral.

Art. 3º A gratuidade será oferecida nas 24 horas do dia do pleito.

Art. 4º Os recursos necessários para disponibilização da frota serão aqueles decorrentes e originários dos montantes das multas aplicadas pela Transerp à Concessionária, ainda não adimplidas, ou ainda de créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e não utilizados para o pagamento da tarifa de ônibus, como compensação entre as partes.

Parágrafo único. O Município não poderá perdoar as multas utilizadas para subsidiar as tarifas dos transportes no dia da votação.

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente